



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

LEI Nº 2835/2026

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE
SERVIDOR(ES) EM CARÁTER
TEMPORÁRIO E EMERGENCIAL,
ESTABELECE SUA
REMUNERAÇÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 037/2026, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter temporário e emergencial, os seguintes profissionais, com a respectiva carga horária:

<u>Quant.</u>	<u>Profissional</u>	<u>Carga Horária</u>	<u>Remuneração</u>
4	Monitor Educacional	40 horas	R\$ 2.410,44

Art. 2º As contratações previstas nesta Lei destinam-se ao atendimento de demanda da Secretaria Municipal de Educação no ano letivo de 2026, para:

I – apoio às turmas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, diante da necessidade de organização pedagógica e divisão de turmas;

II – acompanhamento de alunos com necessidades educacionais especiais, assegurando a inclusão escolar e o cumprimento das diretrizes educacionais vigentes.

Art. 3º As contratações serão precedidas de Processo Seletivo Simplificado, a ser realizado pelo Município, considerando que o Processo Seletivo Simplificado anteriormente vigente para o cargo encontra-se expirado.

§ 1º As admissões serão formalizadas por contrato administrativo temporário, com prazo de até 11 (onze) meses, correspondente ao ano letivo de 2026.

§ 2º Persistindo a necessidade devidamente justificada, poderá haver prorrogação por igual período, desde que mantida a situação de excepcional interesse público e observados os limites legais.

Art. 4º Aplicam-se aos contratados as disposições previstas na Lei Municipal nº 1.997/2014, especialmente quanto às atribuições do cargo, carga horária e regime jurídico administrativo.

Parágrafo único. A remuneração será reajustada nos mesmos índices e datas em que houver revisão geral anual dos servidores municipais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, previstas no orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 26 de fevereiro de 2026.

GERMANO STEVENS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AFF8-A6BE-DB7F-CE26

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GILMAR FRANCISCO PICCININI (CPF 001.XXX.XXX-71) em 26/02/2026 19:01:07 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://imigrante.1doc.com.br/verificacao/AFF8-A6BE-DB7F-CE26>